REGULAMENTO (CEE) Nº 697/93 DO CONSELHO

de 17 de Março de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 3759/92, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura, e o Regulamento (CEE) nº 2658/87, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando que no Regulamento (CEE) nº 3759/92 (4) a maior parte das espécies de peixes são identificadas pelas suas designações taxonómicas;

Considerando que foram atribuídas novas designações taxonómicas a algumas das espécies de peixes vulgarmente designadas por trutas, aquando da transferência destas espécies do género *Salmo* para o género *Oncorhynchus;* que esta alteração na designação taxonómica não acarreta uma alteração na classificação pautal destas espécies nem na estrutura da Pauta Aduaneira Comum; que parece ser suficiente fazer uma referência às novas designações taxonómicas através de uma nota de pé-de-página; que é necessário alterar, por consequência, o anexo VII do citado regulamento;

Considerando que a nomenclatura pautal resultante da aplicação do Regulamento (CEE) nº 3759/92 está incluída na Pauta Aduaneira Comum; que, por conseguinte, deve ser alterada a Nomenclatura Combinada constante do anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 (5),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo VII do Regulamento (CEE) nº 3759/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 é substituído pelo anexo do presente regulamento no que diz respeito aos códigos NC dele constantes.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor seis semanas após a sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Março de 1993.

Pelo Conselho

O Presidente

B. WESTH

(1) JO nº C 28 de 2. 2. 1993, p. 1.

(2) Parecer emitido em 12 de Março de 1993 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(3) Parecer emitido em 25 de Fevereiro de 1993 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(4) JO nº L 388 de 31. 12. 1992, p. 1.

(5) JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2913/92 (JO nº L 302 de 19. 10. 1992, p. 1).

ANEXO

«ANEXO VII

Código NC	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos		Unidade suplementar
		autónomos (%) ou niveladores (AGR)	convencionais (%)	
1	2	3	4	5
0301	Peixes vivos:			
0301 10	– Peixes ornamentais:			
0301 10 10	– – De água doce	10	Isenção	—
0301 10 90	– – Do mar	15	15	—
	– Outros peixes vivos:			
0301 91 00	– – Trutas *(Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)* (1)	16	12	—
0301 92 00	– – Enguias *(Anguilla spp.)*	10	3	—
0301 93 00	– – Carpas	10	8	—
0301 99	– – Outros:			
	– – – De água doce:			
0301 99 11	– – – – Salmões-do-pacífico *(Oncorhynchus spp.)*, salmões-do-atlântico *(Salmo salar)* e salmões-do-danúbio *(Hucho hucho)* (2)	16	2	—
0301 99 19	– – – – Outros	10	8	—
0301 99 90	– – – Do mar	17	16	—
0302	Peixes frescos ou refrigerados, excepto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304:			
	– Salmonídeos, excepto fígados, ovas e sémen:			
0302 11 00	– – Trutas *(Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)* (1)	16	12	—
0302 12 00	– – Salmões-do-pacífico *(Oncorhynchus spp.)*, salmões-do-atlântico *(Salmo salar)* e salmões-do-danúbio *(Hucho hucho)* (2)	16	2	—
0302 19 00	– – Outros	16	8	—
	– Peixes chatos *(Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae)*, excepto fígados, ovas e sémen:			
0302 21	– – Alabotes *(Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis):*			
0302 21 10	– – – Alabote negro *(Reinhardtius hippoglossoides)*	15	8	—
0302 21 30	– – – Alabote-do-atlântico *(Hippoglossus hippoglossus)*	15	8	—
0302 21 90	– – – Alabote-do-pacífico *(Hippoglossus stenolepis)*	15	15	—
0302 22 00	– – Solhas ou patruças *(Pleuronectes platessa)*	15	15	—
0302 23 00	– – Linguados *(Solea spp.)*	15	15	—
0302 29	– – Outros:			
0302 29 10	– – – Areiros *(Lepidorhombus spp.)*	15	15	—
0302 29 90	– – – Outros	15	15	—

(1) Alteração da designação científica:

Nomes científicos anteriores	Substituídos por
Salmo gairdneri	*Oncorhynchus mykiss*
Salmo clarki	*Oncorhynchus clarki*
Salmo aguabonita	*Oncorhynchus aguabonita*
Salmo gilae	*Oncorhynchus gilae.*

(2) *Oncorhynchus spp.*, com excepção das espécias visadas na nota de pé-de-página (1).

	– Atuns (do género *Thunnus*), bonitos listados ou bonitos de ventre raiado *[Euthynnus (Katsuwonus) pelamis]*, excepto fígados, ovas e sémen:			
0302 31	– – Atuns brancos ou germões *(Thunnus alalunga)*:			
0302 31 10	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1)	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
0302 31 90	– – – Outros	25 (2)	22 (2) (4)	—
0302 32	– – Albacoras ou atuns de barbatanas amarelas *(Thunnus albacares)*:			
0302 32 10	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1)	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
0302 32 90	– – – Outros	25 (2)	22 (2) (4)	—
0302 33	– – Bonitos listados ou bonitos de ventre raiado:			
0302 33 10	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1)	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
0302 33 90	– – – Outros	25 (2)	22 (2) (4)	—
0302 39	– – Outros:			
0302 39 10	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1)	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
0302 39 90	– – – Outros	25 (2)	22 (2) (4)	—
0302 40	– Arenques *(Clupea harengus, Clupea pallasii)*, excepto fígados, ovas e sémen:			
0302 40 10	– – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção	—
0302 40 90	– – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	20 (2)	15 (2) (5)	—
0302 50	– Bacalhaus *(Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)*, excepto fígados, ovas e sémen:			
0302 50 10	– – Da espécie *Gadus morhua*	15	12	—
0302 50 90	– – Outros	15	15	—
	– Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen:			
0302 61	– – Sardinhas *(Sardina pilchardus, Sardinops spp.)*, sardinelas *(Sardinella spp.)* e espadilhas *(Sprattus sprattus)*:			
0302 61 10	– – – Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	25	23	—
0302 61 30	– – – Sardinhas do género *Sardinops;* sardinelas *(Sardinella spp.)*	15	15	—
	– – – Espadilhas *(Sprattus sprattus)*:			
0302 61 91	– – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção	—
0302 61 99	– – – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	20	13	—
0302 62 00	– – Eglefinos ou arincas *(Melanogrammus aeglefinus)*	15	15	—
0302 63 00	– – Escamudos negros *(Pollachius virens)*	15	15	—
0302 64	– – Cavalas, cavalinhas e sardas *(Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)*:			
0302 64 10	– – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção	—
0302 64 90	– – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	20	20	—
0302 65	– – Esqualos:			
0302 65 20	– – – Cães-do-mar ou tubarões espinhosos *(Squalus acanthias)*	15	8 (6)	—
0302 65 50	– – – Pata-roxas *(Scyliorhinus spp.)*	15	8	—

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(2) Sujeito à observância do preço de referência. Em caso de inobservância do preço de referência, está prevista a cobrança de um direito de compensação.

(3) A cobrança deste direito está suspensa por um período indeterminado.

(4) Isenção para o atum e para os peixos do género *Euthynnus* das posições 0302 e 0303, destinados à indústria da conserva, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 17 250 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes e na condição da observância do preço de referência. Outrossim, a admissão ao benefício deste contingente está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(5) Isenção para os arenques das subposições 0302 40 90, 0303 50 90, 0304 10 93, 0304 10 98 e 0304 90 25, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 34 000 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes e sujeito à observância do preço de referência.

(6) Direito de 6 % para os cães-do-mar *(Squalus acanthias)* das subposições 0302 65 20 e 0303 75 20, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 5 000 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes.

0302 65 90	– – – Outros	15	8	—
0302 66 00	– – Enguias *(Anguilla spp.)*	10	3	—
0302 69	– – Outros:			
	– – – De água doce:			
0302 69 11	– – – – Carpas	10	8	—
0302 69 19	– – – – Outros	10	8	—
	– – – Do mar:			
	– – – – Peixes do género *Euthynnus*, excepto os bonitos listados ou bonitos de ventre raiado [*Euthynnus (Katsuwonus) pelamis*] referidos na subposição 0302 33 acima:			
0302 69 21	– – – – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1)	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
0302 69 25	– – – – – Outros	25 (2)	22 (2) (4)	—
	– – – – Cantarilhos *(Sebastes spp.)*:			
0302 69 31	– – – – – Da espécie *Sebastes marinus*	15	8	—
0302 69 33	– – – – – Outros	15	15	—
0302 69 35	– – – – Peixes da espécie *Boreogadus saida*	15	12	—
0302 69 41	– – – – Badejos *(Merlangus merlangus)*	15	15	—
0302 69 45	– – – – Lingues *(Molva spp.)*	15	15	—
0302 69 51	– – – – Escamudo do Alasca *(Theragra chalcogramma)* e escamudo amarelo *(Pollachius pollachius)*	15	15	—
0302 69 55	– – – – Anchovas *(Engraulis spp.)*	15	15	—
0302 69 61	– – – – Douradas do mar das espécies *Dentex dentex* e *Pagellus spp.*	15	15	—
0302 69 65	– – – – Pescadas *(Merluccius spp., Urophycis spp.)*	15	15 (5)	—
0302 69 75	– – – – Xaputa *(Brama spp.)*	15	15	—
0302 69 81	– – – – Tamboril *(Lophius spp.)*	15	15	—
0302 69 85	– – – – Pichelim ou verdinho *(Micromesistius poutassou ou Gadus poutassou)*	15	15	—
0302 69 87	– – – – Espadarte *(Xiphias gladius)*	15	15	—
0302 69 91	– – – – Carapaus e chicharros *(Caranx trachurus, Trachurus trachurus)*	15	15	—
0302 69 97	– – – – Outros	15	15	—
0302 70 00	– Fígados, ovas e sémen	14	10	—
0303	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304:			
0303 10 00	– Salmões-do-pacífico *(Oncorhynchus spp.)*, excepto fígados, ovas e sémen (6)	16	2	—
	– Outros salmonídeos, excepto fígados, ovas e sémen:			
0303 21 00	– – Trutas *(Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)* (7)	16	12	—

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(2) Sujeito à observância do preço de referência. Em caso de inobservância de preço de referência, está prevista a cobrança de um direito de compensação.

(3) A cobrança deste direito está suspensa por um período indeterminado.

(4) Isenção para o atum e para os peixes do género *Euthynnus*, das posições 0302 e 0303, destinados à indústria da conserva dentro do limite de um contingente pautal anual global de 17 250 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes e na condição da observância do preço de referência. Outrossim, a admissão ao benefício deste contingente está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(5) Direito de 8 % para a pescada prateada (*Merluccius bilinearis*) das subposições 0302 69 65, 0303 78 10 e 0304 90 47, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 2 000 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes.

(6) *Oncorhynchus spp.*, com excepção das espécies visadas na nota de pé-de-página (7).

(7) Alteração da designação científica:

Nomes científicos anteriores	substituídos por
Salmo gairdneri	*Oncorhynchus mykiss*
Salmo clarki	*Oncorhynchus clarki*
Salmo aguabonita	*Oncorhynchus aguabonita*
Salmo gilae	*Oncorhynchus gilae.*

0303 22 00	– – Salmões-do-atlântico *(Salmo salar)* e salmões-do-danúbio *(Hucho hucho)*	16	2	—
0303 29 00	– – Outros	16	9	—
	– Peixes chatos *(Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e *Citharidae)*, excepto fígados, ovas e sémen:			
0303 31	– – Alabotes *(Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis):*			
0303 31 10	– – – Alabotes negros *(Reinhardtius hippoglossoides)*	15	8	—
0303 31 30	– – – Alabotes-do-atlântico *(Hippoglossus hippoglossus)*	15	8	—
0303 31 90	– – – Alabotes-do-pacífico *(Hippoglossus stenolepis)*	15	15	—
0303 32 00	– – Solhas ou patruças *(Pleuronectes platessa)*	15	15	—
0303 33 00	– – Linguados *(Solea spp.)*	15	15	—
0303 39	– – Outros:			
0303 39 10	– – – Azevias *(Platichthys flesus)*	15	15	—
0303 39 20	– – – Areiros *(Lepidorhombus spp.)*	15	15	—
0303 39 90	– – – Outros	15	15	—
	– Atuns (do género *Thunnus)*, bonitos listados ou bonitos de ventre raiado *[Euthynnus (Katsuwonus) pelamis]*, excepto fígados, ovas e sémen:			
0303 41	– – Atuns brancos ou germões *(Thunnus alalunga):*			
	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1):			
0303 41 11	– – – – Inteiros	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
0303 41 13	– – – – Eviscerados, sem guelras	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
0303 41 19	– – – – Outros (por exemplo descabeçados)	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
0303 41 90	– – – Outros	25 (2)	22 (2) (4)	—
0303 42	– – Albacoras ou atuns de barbatanas amarelas *(Thunnus albacares):*			
	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1):			
	– – – – Inteiros:			
0303 42 12	– – – – – Pesando mais de 10 kg cada um	25 (2) (3)	20 (2) (4)	—
0303 42 18	– – – – – Outros	25 (2) (3)	20 (2) (4)	—
	– – – – Eviscerados, sem guelras:			
0303 42 32	– – – – – Pesando mais de 10 kg cada um	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
0303 42 38	– – – – – Outros	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
	– – – – Outros (por exemplo descabeçados):			
0303 42 52	– – – – – Pesando mais de 10 kg cada um	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
0303 42 58	– – – – – Outros	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
0303 42 90	– – – Outros	25 (2)	22 (2) (4)	—
0303 43	– – Bonitos listados ou bonitos de ventre raiado:			
	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1):			
0303 43 11	– – – – Inteiros	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—
0303 43 13	– – – – Eviscerados, sem guelras	25 (2) (3)	22 (2) (4)	—

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(2) Sujeito à observância do preço de referência. Em caso de inobservância do preço de referência, está prevista a cobrança de um direito de compensação.

(3) A cobrança deste direito está suspensa por um período indeterminado.

(4) Isenção para o atum e para os peixes do género *Euthynnus*, das posições 0302 e 0303, destinados à indústria da conserva dentro do limite de um contingente pautal anual global de 17 250 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes e na condição da observância do preço de referência. Outrossim, a admissão ao benefício deste contingente está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

0303 43 19	– – – – Outros (por exemplo descabeçados)	25 (1) (2)	22 (1) (3)	—
0303 43 90	– – – Outros	25 (1)	22 (1) (3)	—
0303 49	– – Outros:			
	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (4):			
0303 49 11	– – – – Inteiros	25 (1) (2)	22 (1) (3)	—
0303 49 13	– – – – Eviscerados, sem guelras	25 (1) (2)	22 (1) (3)	—
0303 49 19	– – – – Outros (por exemplo descabeçados)	25 (1) (2)	22 (1) (3)	—
0303 49 90	– – – Outros	25 (1)	22 (1) (3)	—
0303 50	– Arenques *(Clupea harengus, Clupea pallasii)*, excepto fígados, ovas e sémen:			
0303 50 10	– – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção	—
0303 50 90	– – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	20 (1)	15 (1) (5)	—
0303 60	– Bacalhaus *(Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)*, excepto fígados, ovas e sémen:			
0303 60 11	– – Da espécie *Gadus morhua*	15	12 (6)	—
0303 60 19	– – Da espécie *Gadus ogac*	15	15 (6)	—
0303 60 90	– – Da espécie *Gadus macrocephalus*	15	15	—
	– Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen:			
0303 71	– – Sardinhas *(Sardina pilchardus, Sardinops spp.)*, sardinelas *(Sardinella spp.)* e espadilhas *(Sprattus sprattus):*			
0303 71 10	– – – Sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	25	23	—
0303 71 30	– – – Sardinhas do género *Sardinops;* sardinelas *(Sardinella spp.)*	15	15	—
	– – – Espadilhas *(Sprattus sprattus):*			
0303 71 91	– – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção	—
0303 71 99	– – – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	20	13	—
0303 72 00	– – Eglefinos ou arincas *(Melanogrammus aeglefinus)*	15	15	—
0303 73 00	– – Escamudos negros *(Pollachius virens)*	15	15	—
0303 74	– – Cavalas, cavalinhas e sardas *(Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus):*			
	– – – Das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus:*			
0303 74 11	– – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção	—
0303 74 19	– – – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	20	20	—
0303 74 90	– – – Da espécie *Scomber australasicus*	15	15	—
0303 75	– – Esqualos:			
0303 75 20	– – – Cães-do-mar ou tubarões espinhosos *(Squalus acanthias)*	15	8 (7)	—
0303 75 50	– – – Pata-roxas *(Scyliorhinus spp.)*	15	8	—
0303 75 90	– – – Outros	15	8	—
0303 76 00	– – Enguias *(Anguilla spp.)*	10	3	—

(1) Sujeito à observância do preço de referência. Em caso de inobservância do preço de referência, está prevista a cobrança de um direito de compensação.

(2) A cobrança deste direito está suspensa por um período indeterminado.

(3) Isenção para o atum e para os peixes do género *Euthynnus* das posições 0302 e 0303, destinados à indústria da conserva, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 17 250 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes e na condição da observância do preço de referência. Outrossim, a admissão ao benefício deste contingente está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(4) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(5) Isenção para os arenques das subposições 0302 40 90, 0303 50 90, 0304 10 93, 0304 10 98 e 0304 90 25, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 34 000 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes e sujeito à observância do preço de referência.

(6) Sob reserva dos limites e condições a determinar pelas autoridades competentes.

(7) Direito de 6 % para os cães-do-mar *(Squalus acanthias)* das subposições 0302 65 20 e 0303 75 20, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 5 000 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes.

0303 77 00	– – Robalos e bailas *(Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)*	15	15	—
0303 78	– – Pescadas *(Merluccius spp., Urophycis spp.):*			
0303 78 10	– – – Pescadas do género *Merluccius*	15	15 (1)	—
0303 78 90	– – – Pescadas do género *Urophycis*	15	15	—
0303 79	– – Outros:			
	– – – De água doce:			
0303 79 11	– – – – Carpas	10	8	—
0303 79 19	– – – – Outros	10	8	—
	– – – Do mar:			
	– – – – Peixes do género *Euthynnus*, excepto os bonitos listados ou bonitos de ventre raiado [*Euthynnus (Katsuwonus) pelamis*] referidos na subposição 0303 43 acima:			
	– – – – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (2):			
0303 79 21	– – – – – – Inteiros	25 (3) (4)	22 (3) (5)	—
0303 79 23	– – – – – – Eviscerados, sem guelras	25 (3) (4)	22 (3) (5)	—
0303 79 29	– – – – – – Outros (por exemplo descabeçados)	25 (3) (4)	22 (3) (5)	—
0303 79 31	– – – – – Outros	25 (3)	22 (3) (5)	—
	– – – – Cantarilhos *(Sebastes spp.):*			
0303 79 35	– – – – – Da espécie *Sebastes marinus*	15	8	—
0303 79 37	– – – – – Outros	15	15	—
0303 79 41	– – – – Peixes da espécie *Boreogadus saida*	15	12 (6)	—
0303 79 45	– – – – Badejos *(Merlangus merlangus)*	15	15	—
0303 79 51	– – – – Lingues *(Molva spp.)*	15	15	—
0303 79 55	– – – – Escamudo-do-alasca *(Theragra chalcogramma)* e escamudo amarelo *(Pollachius pollachius)*	15	15	—
	– – – – Peixes da espécie *Orcynopsis unicolor:*			
0303 79 61	– – – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção	—
0303 79 63	– – – – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	20	20	—
0303 79 65	– – – – Anchovas *(Engraulis spp.)*	15	15	—
0303 79 71	– – – – Douradas do mar das espécies *Dentex dentex* e *Pagellus spp.*	15	15	—
0303 79 75	– – – – Xaputas *(Brama spp.)*	15	15	—
0303 79 81	– – – – Tamboril *(Lophius spp.)*	15	15	—
0303 79 83	– – – – Pichelim ou verdinho *(Micromesistius poutassou ou Gadus poutassou)*	15	15	—
0303 79 87	– – – – Espadarte *(Xiphias gladius)*	15	15	—
0303 79 91	– – – – Carapaus e chicharros *(Caranx trachurus, Trachurus trachurus)*	15	15	—
0303 79 97	– – – – Outros	15	15	—
0303 80 00	– Fígados, ovas e sémen	14	10	—

(1) Direito de 8 % para a pescada prateada *(Merluccius bilinearis)* das subposições 0302 69 65, 0303 78 10 e 0304 90 47, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 2 000 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes.

(2) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(3) Sujeito à observância do preço de referência. Em caso de inobservância do preço, está prevista a cobrança de um direito de compensação.

(4) A cobrança deste direito está suspensa por um período indeterminado.

(5) Isenção para o atum e para os peixes do género *Euthynnus* das posições 0302 e 0303, destinados à indústria da conserva, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 17 250 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes a na condição da observância do preço de referência. Outrossim, a admissão ao benefício deste contingente está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(6) Sob reserva dos limites e condições a determinar pelas autoridades competentes.

0304	Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados:			
0304 10	– Frescos ou refrigerados:			
	– – Filetes:			
	– – – De peixes de água doce:			
0304 10 11	– – – – De trutas *(Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)* (1)	16	12	—
0304 10 13	– – – – De salmões-do-pacífico *(Oncorhynchus spp.)*, salmões-do-atlântico *(Salmo salar)* e salmões-do-danúbio *(Hucho hucho)* (2)	16	2	—
0304 10 19	– – – – De outros peixes de água doce	13	9	—
	– – – Outros:			
0304 10 31	– – – – De bacalhaus *(Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)* e de peixes da espécie *Boreogadus saida*	18	18	—
0304 10 33	– – – – De escamudos negros *(Pollachius virens)*	18	18	—
0304 10 35	– – – – De cantarilhos *(Sebastes spp.)*	18	18	—
0304 10 38	– – – – Outros	18	18	—
	– – Outra carne de peixes (mesmo picada):			
0304 10 91	– – – De peixes de água doce	8	8	—
	– – – Outros:			
	– – – – Lombos de arenques:			
0304 10 92	– – – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção	—
0304 10 93	– – – – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	20	15 (3)	—
0304 10 98	– – – – Outros	18	15 (3)	—
0304 20	– Filetes congelados:			
	– – De peixes de água doce:			
0304 20 11	– – – De trutas *(Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)* (1)	16	12	—
0304 20 13	– – – De salmões-do-pacífico *(Oncorhynchus spp.)*, salmões-do-atlântico *(Salmo salar)* e salmões-do-danúbio *(Hucho hucho)* (2)	16	2	—
0304 20 19	– – – De outros peixes de água doce	13	9	—
	– – De bacalhaus *(Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)* e de peixes da espécie *Boreogadus saida:*			
0304 20 21	– – – De bacalhaus da espécie *Gadus macrocephalus*	18	15	—
0304 20 29	– – – Outros	18	15 (4) (5)	—
0304 20 31	– – De escamudos negros *(Pollachius virens)*	18	15	—
0304 20 33	– – De eglefinos ou arincas *(Melanogrammus aeglefinus)*	18	15	—
	– – De cantarilhos *(Sebastes spp.):*			
0304 20 35	– – – Da espécie *Sebastes marinus*	18	12	—
0304 20 37	– – – Outros	18	15	—
0304 20 41	– – De badejos *(Merlangus merlangus)*	18	15	—
0304 20 43	– – De lingues *(Molva spp.)*	18	15	—

(1) Alteração da designação científica:

Nomes científicos anteriores	Substituídos por
Salmo gairdneri	*Oncorhynchus mykiss*
Salmo clarki	*Oncorhynchus clarki*
Salmo aguabonita	*Oncorhynchus aguabonita*
Salmo gilae	*Oncorhynchus gilae*

(2) *Oncorhynchus spp.*, com excepção das espécias visadas na nota de pé-de-página (1).

(3) Isenção para os arenques das subposições 0302 40 90, 0303 50 90, 0304 10 93, 0304 10 98 e 0304 90 25, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 34 000 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes e sujeito à observância do preço de referência.

(4) Direito de 8 % para o bacalhau da espécie *Gadus morhua* dentro do limite dum contingente pautal anual de 10 000 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes.

(5) Sob reserva dos limites e condições a determinar pelas autoridades competentes.

0304 20 45				
0304 20 45	– – De atum *(do género Thunnus)*, e peixes do género *Euthynnus*	18	18	—
	– – De cavalas, cavalinhas e sardas *(Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)* e da espécie *Orcynopsis unicolor:*			
0304 20 51	– – – Da espécie *Scomber australasicus*	18	15	—
0304 20 53	– – – Outros	18	15	—
	– – De pescada *(Merluccius spp., Urophycis spp.):*			
0304 20 57	– – – Pescada do género *Merluccius*	18	15 (1) (2)	—
0304 20 59	– – – Pescada de género *Urophycis*	18	15	—
	– – De esqualos:			
0304 20 61	– – – Cães-do-mar ou tubarões espinhosos e pata-roxas *(Squalus acanthias* e *Scyliorhinus spp.)*	18	15	—
0304 20 69	– – – De outros esqualos	18	15	—
0304 20 71	– – De solhas ou patruças *(Pleuronectes platessa)*	18	15	—
0304 20 73	– – De azevia *(Platichthys flesus)*	18	15	—
0304 20 75	– – De arenques *(Clupea harengus, Clupea pallasii)*	18	15	—
0304 20 79	– – De areiros *(Lepidorhombus spp.)*	18	15	—
0304 20 81	– – De xaputa *(Brama spp.)*	18	15	—
0304 20 83	– – De tamboril *(Lophius spp.)*	18	15	—
0304 20 85	– – De escamudo-do-alasca *(Theragra chalcogramma)*	18	15	—
0304 20 87	– – De espadarte *(Xiphias gladius)*	18	15	—
0304 20 97	– – Outros	18	15	—
0304 90	– Outros:			
0304 90 10	– – De peixes de água doce	8	8	—
	– – Outros:			
	– – – De arenques *(Clupea harengus, Clupea pallasii):*			
0304 90 21	– – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção	—
0304 90 25	– – – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	20 (3)	15 (3) (4)	—
0304 90 31	– – – De cantarilhos *(Sebastes spp.)*	15	8	—
	– – – De bacalhaus *(Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)* e de peixes da espécie *Boreogadus saida:*			
0304 90 35	– – – – De bacalhau da espécie *Gadus macrocephalus*	15	15	—
0304 90 38	– – – – De bacalhau da espécie *Gadus morhua*	15	12 (5)	—
0304 90 39	– – – – Outros	15	15 (5)	—
0304 90 41	– – – De escamudos negros *(Pollachius virens)*	15	15	—
0304 90 45	– – – De eglefinos ou arincas *(Melanogrammus aeglefinus)*	15	15	—
	– – – De pescada *(Merluccius spp., Urophycis spp.):*			
0304 90 47	– – – – Pescada do género *Merluccius*	15	15 (6)	—
0304 90 49	– – – – Pescada do género *Urophycis*	15	15	—
0304 90 51	– – – De areiros *(Lepidorhombus spp.)*	15	15	—
0304 90 55	– – – De xaputa *(Brama spp.)*	15	15	—
0304 90 57	– – – De tamboril *(Lophius spp.)*	15	15	—

(1) Sujeito à observância do preço de referência.

(2) Direito de 10 % sujeito à observância do preço de referência, dentro do limite de um contingente anual de 5 000 toneladas, para as placas industriais com espinhas («padrão») congeladas, no período de 1 de Julho a 31 de Dezembro, a conceder pelas autoridades competentes da Comunidade.

(3) Sujeito à observância do preço de referência. Em caso de inobservância do preço de referência, está prevista a cobrança de um direito de compensação.

(4) Isenção para os arenques das subposições 0302 40 90, 0303 50 90, 0304 10 93, 0304 10 98 e 0304 90 25, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 34 000 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes e sujeito à observância do preço de referência.

(5) Sob reserva dos limites e condições a determinar pelas autoridades competentes.

(6) Direito de 8 % para a pescada prateada *(Merluccius bilinearis)* das subposições 0302 69 65, 0303 78 10 e 0304 90 47, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 2 000 toneladas a conceder pelas autoridades comunitárias competentes.

0304 90 59	– – – De pichelim ou verdinho *(Micromesistius poutassou* ou *Gadus poutassou)*	15	15	—
0304 90 61	– – – De escamudo-do-alasca *(Theragra chalcogramma)*	15	15	—
0304 90 65	– – – De espadarte *(Xiphias gladius)*	15	15	—
0304 90 97	– – – Outros	15	15	—
0305	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e «pellets» de peixe, próprios para a alimentação humana:			
0305 10 00	– Farinhas, pó e «pellets» de peixe, próprios para a alimentação humana	15	13	—
0305 20 00	– Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, fumados, salgados ou em salmoura	15	11	—
0305 30	– Filetes de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não fumados:			
	– – De bacalhaus *(Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)* e de peixes da espécie *Boreogadus saida:*			
0305 30 11	– – – De bacalhau da espécie *Gadus macrocephalus*	18	16	—
0305 30 19	– – – Outros	20	20	—
0305 30 30	– – De salmões-do-pacífico *(Oncorhynchus spp.),* salmões-do-atlântico *(Salmo salar)* e salmões-do-danúbio *(Hucho hucho),* salgados ou em salmoura (2)	18	15	—
0305 30 50	– – De alabote negro *(Reinhardtius hippoglossoides),* salgados ou em salmoura	18	15	—
0305 30 90	– – Outros	18	16	—
	– Peixes fumados, mesmo em filetes:			
0305 41 00	– – Salmões-do-pacífico *(Oncorhynchus spp.),* salmões-do-atlântico *(Salmo salar)* e salmões-do-danúbio *(Hucho hucho)* (2)	16	13	—
0305 42 00	– – Arenques *(Clupea harengus, Clupea pallasii)*	16	10	—
0305 49	– – Outros:			
0305 49 10	– – – Alabote negro *(Reinhardtius hippoglossoides)*	16	15	—
0305 49 20	– – – Alabote-do-atlântico *(Hippoglossus hippoglossus)*	16	16	—
0305 49 30	– – – Cavalas, cavalinhas e sardas *(Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)*	16	14	—
0305 49 40	– – – Trutas *(Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)* (3)	16	14	—
0305 49 50	– – – Enguias *(Anguilla spp.)*	16	14	—
0305 49 90	– – – Outros	16	14	—
	– Peixes secos, mesmo salgados mas não fumados:			
0305 51	– – Bacalhaus *(Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus):*			
0305 51 10	– – – Secos, não salgados	13	13 (1)	—
0305 51 90	– – – Secos e salgados	13	13 (1)	—
0305 59	– – Outros:			
	– – – Peixes da espécie *Boreogadus saida:*			
0305 59 11	– – – – Secos, não salgados	13	13 (1)	—
0305 59 19	– – – – Secos e salgados	13	13 (1)	—
0305 59 30	– – – Arenques *(Clupea harengus, Clupea pallasii)*	12	12	—
0305 59 50	– – – Anchovas *(Engraulis spp.)*	15	10	—

(1) Isenção para bacalhaus das espécies *Gadus morhua* e *Gadus ogac* das subposições 0305 51 10, 0305 51 90 e 0305 62 00 e para peixes da espécie *Boreogadus saida* das subposições 0305 59 11, 0305 59 19 e 0305 69 10, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 25 000 toneladas a conceder pelas autoridades competentes.

(2) *Oncorhynchus spp.*, com excepção das espécies visadas na nota de pé-de-página (3).

(3) Alterações da designação científica:

Nomes científicos anteriores	Substituídos por
Salmo gairdneri	*Oncorhynchus mykiss*
Salmo clarki	*Oncorhynchus clarki*
Salmo aguabonita	*Oncorhynchus aguabonita*
Salmo gitae	*Oncorhynchus gitae*

0305 59 60	– – – Alabote negro *(Reinhardtius hippoglossoides)* e alabote-do-pacífico *(Hippoglossus stenolepis)*	15	12	—
0305 59 70	– – – Alabote-do-atlântico *(Hippoglossus hippoglossus)*	15	—	—
0305 59 90	– – – Outros	15	12	—
	– Peixes salgados, não secos nem fumados, e peixes em salmoura:			
0305 61 00	– – Arenques *(Clupea harengus, Clupea pallasii)*	12	12	—
0305 62 00	– – Bacalhaus *(Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)*	13	13 (1)	—
0305 63 00	– – Anchovas *(Engraulis spp.)*	15	10	—
0305 69	– – Outros:			
0305 69 10	– – – Peixes da espécie *Boreogadus saida*	13	13 (1)	—
0305 69 20	– – – Alabote negro *(Reinhardtius hippoglossoides)* e alabote-do-pacífico *(Hippoglossus stenolepis)*	15	12	—
0305 69 30	– – – Alabote-do-atlântico *(Hippoglossus hippoglossus)*	15	—	—
0305 69 50	– – – Salmões-do-pacífico *(Oncorhynchus spp.)*, salmões-do-atlântico *(Salmo salar)* e salmões-do-danúbio *(Hucho hucho)* (2)	15	11	—
0305 69 90	– – – Outros	15	12	—
0306	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e «pellets» de crustáceos, próprios para a alimentação humana:			
	– Congelados:			
0306 11 00	– – Lagostas *(Palinurus spp., Palinurus spp., Jasus spp.)*	25	(3)	—
0306 12	– – Lavagantes *(Homarus spp.)*:			
0306 12 10	– – – Inteiros	25	8 (4)	—
0306 12 90	– – – Outros	25	16	—
0306 13	– – Camarões:			
0306 13 10	– – – Camarões da família *Pandalidae*	18	12	—
0306 13 30	– – – Camarões negros do género *Crangon*	18	18	—
0306 13 90	– – – Outros	18	18	—
0306 14	– – Caranguejos:			
0306 14 10	– – – Caranguejos das espécies *Paralithodes camchaticus, Chionoecetes spp.* e *Callinectes sapidus*	18	8	—
0306 14 30	– – – Sapateiras *(Cancer pagurus)*	18	15	—
0306 14 90	– – – Outros	18	15	—
0306 19	– – Outros, incluindo as farinhas, pó e «pellets» de crustáceos, próprios para a alimentação humana:			
0306 19 10	– – – Lagostins de água doce	18	15	—
0306 19 30	– – – Lagostins *(Nephrops norvegicus)*	14	12	—
0306 19 90	– – – Outros	14	12	—
	– Não congelados:			
0306 21 00	– – Lagostas *(Palinurus spp., Palinurus spp., Jasus spp.)*	25	(3)	—
0306 22	– – Lavagantes *(Homarus spp.)*:			
0306 22 10	– – – Vivos	25	8 (4)	—
	– – – Outros:			
0306 22 91	– – – – Inteiros	25	8 (4)	—
0306 22 99	– – – – Outros	25	20	—

(1) Isenção para bacalhaus das espécies *Gadus morhua* e *Gadus ogac* das subposições 0305 51 10, 0305 51 90 e 0305 62 00 e para peixes da espécie *Boreogadus saida* das subposições 0305 59 11, 0305 59 19 e 0305 69 10, dentro do limite de um contingente pautal anual global de 25 000 toneladas a conceder pelas autoridades competentes.

(2) *Oncorhynchus spp.*, com excepção das espécies abaixo mencionadas:
— *Oncorhynchus mykiss* (nome científico anterior: *Salmo gairdneri*),
— *Oncorhynchus clarki* (nome científico anterior: *Salmo clarki*),
— *Oncorhynchus aguabonita* (nome científico anterior: *Salmo aguabonita*),
— *Oncorhynchus gilae* (nome científico anterior: *Salmo gilae*).

(3) Ver anexo do Regulamento (CEE) nº 1886/89 (Concessões ao GATT).

(4) Sob reserva dos limites e condições a determinar pelas autoridades competentes.

0306 23	– – Camarões:			
0306 23 10	– – – Camarões da família *Pandalidae*	18	12	—
	– – – Camarões negros do género *Crangon:*			
0306 23 31	– – – – Frescos, refrigerados ou cozidos em água ou a vapor	18	18	—
0306 23 39	– – – – Outros	18	18	—
0306 23 90	– – – Outros	18	18	—
0306 24	– – Caranguejos:			
0306 24 10	– – – Caranguejos das espécies *Paralithodes camchaticus, Chionoecetes spp.* e *Callinectes sapidus*	18	8	—
0306 24 30	– – – Sapateiras *(Cancer pagurus)*	18	15	—
0306 24 90	– – – Outros	18	15	—
0306 29	– – Outros, incluindo as farinhas, pó e «pellets» de crustácios, próprios para a alimentação humana:			
0306 29 10	– – – Lagostins de água doce	18	15	—
0306 29 30	– – – Lagostins *(Nephrops norvegicus)*	14	12	—
0306 29 90	– – – Outros	14	12	—
0307	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e «pellets» de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para a alimentação humana:			
0307 10	– Ostras:			
0307 10 10	– – Ostras planas *(Ostrea spp.)* vivas, pesando, com casca, até 40 g por unidade	Isenção	Isenção	—
0307 10 90	– – Outras	18	18	—
	– Vieiras e outros mariscos dos géneros *Pecten, Chlamys* ou *Placopecten:*			
0307 21 00	– – Vivos, frescos ou refrigerados	8	8	—
0307 29	– – Outros:			
0307 29 10	– – – Vieiras *(Pecten maximus)*, congeladas	8	8	—
0307 29 90	– – – Outros	8	8	—
	– Mexilhões *(Mytilus spp., Perna spp.):*			
0307 31	– – Vivos, frescos ou refrigerados:			
0307 31 10	– – – *Mytilus spp.*	10	10	—
0307 31 90	– – – *Perna spp.*	8	8	—
0307 39	– – Outros:			
0307 39 10	– – – *Mytilus spp.*	10	10	—
0307 39 90	– – – *Perna spp.*	8	8	—
	– Chocos *(Sepia officinalis, Rossia macrosoma)* e sepiolas *(Sepiola spp.)*; potas e lulas *(Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.):*			
0307 41	– – Vivos, frescos ou refrigerados:			
0307 41 10	– – – Chocos *(Sepia officinalis, Rossia macrosoma)* e sepiolas *(Sepiola spp.)*	8	8	—
	– – – Potas e lulas *(Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.):*			
0307 41 91	– – – – *Loligo spp., Ommastrephes sagittatus*	8	6	—
0307 41 99	– – – – Outras	8	8	—

0307 49	– – Outros:			
	– – – Congelados:			
	– – – – Chocos *(Sepia officinalis, Rossia macrosoma)* e sepiolas *(Sepiola spp.)*:			
0307 49 11	– – – – – Do género *Sepiola*, excepto *Sepiola rondeleti*	8	8	—
0307 49 19	– – – – – Outros	8	8	—
	– – – – Potas e lulas *(Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.)*:			
	– – – – – *Loligo spp.*:			
0307 49 31	– – – – – – *Loligo vulgaris*	8	6	—
0307 49 33	– – – – – – *Loligo pealei*	8	6	—
0307 49 35	– – – – – – *Loligo patagonica*	8	6	—
0307 49 38	– – – – – – Outras	8	6	—
0307 49 51	– – – – – *Ommastrephes sagittatus*	8	6	—
0307 49 59	– – – – – Outras	8	8	—
	– – – Outros:			
0307 49 71	– – – – Chocos *(Sepia officinalis, Rossia macrosoma)* e sepiolas *(Sepiola spp.)*	8	8	—
	– – – – Potas e lulas *(Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.)*:			
0307 49 91	– – – – – *Loligo spp., Ommastrephes sagittatus*	8	6	—
0307 49 99	– – – – – Outras	8	8	—
	– Polvos *(Octopus spp.)*:			
0307 51 00	– – Vivos, frescos ou refrigerados	8	8	—
0307 59	– – Outros:			
0307 59 10	– – – Congelados	8	8	—
0307 59 90	– – – Outros	8	8	—
0307 60 00	– Caracóis, excepto do mar	6	Isenção	—
	– Outros, incluindo as farinhas, pó e «pellets» de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para a alimentação humana:			
0307 91 00	– – Vivos, frescos ou refrigerados	11	11	—
0307 99	– – Outros:			
	– – – Congelados:			
0307 99 11	– – – – *Illex spp.*	8	8	—
0307 99 13	– – – – Palurdes ou amêijoas e outras espécies da família *Veneridae*	8	8	—
0307 99 19	– – – – Outros invertebrados aquáticos	14	11	—
0307 99 90	– – – Outros	16	11	—
0511	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos capítulos 1 ou 3, impróprios para a alimentação humana:			
0511 91	– – Produtos de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do capítulo 3:			
0511 91 10	– – – Desperdícios de peixes	Isenção	Isenção	—
0511 91 90	– – – Outros	Isenção	(1)	—

(1) Ver anexo.

1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe:			
	– Peixes inteiros ou em pedaços, excepto peixes picados:			
1604 11 00	– – Salmões	20	5,5	—
1604 12	– – Arenques:			
1604 12 10	– – – Filetes crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados	18	15	—
1604 12 90	– – – Outros	23	20	—
1604 13	– – Sardinhas, sardinelas e espadilhas:			
	– – – Sardinhas:			
1604 13 11	– – – – Em azeite de oliveira	25	25	—
1604 13 19	– – – – Outras	25	25	—
1604 13 90	– – – Outras	25	20	—
1604 14	– – Atuns, bonitos-listados e bonitos *(Sarda spp.)*:			
	– – – Atuns e bonitos-listados:			
1604 14 11	– – – – Em óleos vegetais	25	24	—
1604 12 19	– – – – Outros	25	24	—
1604 14 90	– – – Bonitos *(Sarda spp.)*	25	25	—
1604 15	– – Cavalas, cavalinhas e sardas:			
	– – – Das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus:*			
1604 15 11	– – – – Filetes	25	25	—
1604 15 19	– – – – Outros	25	25	—
1604 15 90	– – – Da espécie *Scomber australasicus*	25	20	—
1604 16 00	– – Anchovas	25	—	—
1604 19	– – Outros:			
1604 19 10	– – – Salmonídeos, excepto salmões	20	7	—
1604 19 30	– – – Peixes do género *Euthynnus,* excepto os listados *[Euthynnus (Katsuwonus) pelamis]*	25	24	—
1604 19 50	– – – Peixes da espécie *Orcynopsis unicolor*	25	25	—
	– – – Outros:			
1604 19 91	– – – – Filetes crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados	18	15	—
	– – – – Outros:			
1604 19 92	– – – – – Bacalhaus *(Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)*	25	20	—
1604 19 93	– – – – – Escamudos negros *(Pollachius virens)*	25	20	—
1604 19 94	– – – – – Pescadas *(Merluccius spp. Urophycis spp.)*	25	20	—
1604 19 95	– – – – – Escamudo do Alasca *(Theragra chalcogramma)* e escamudo amarelo *(Pollachius pollachius)*	25	20	—
1604 19 98	– – – – – Outros	25	20	—
1604 20	– Outras preparações e conservas de peixes:			
1604 20 10	– – De salmões	20	5,5	—
1604 20 30	– – De salmonídeos, excepto salmões	20	7	—
1604 20 40	– – De anchovas	25	—	—
1604 20 50	– – De sardinhas, de bonitos, de cavalas e cavalinhas das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus* e peixes das espécies *Orcynopsis unicolor*	25	25	—
1604 20 70	– – De atuns, bonitos-listados e outros peixes do género *Euthynnus*	25	24	—
1604 20 90	– – De outros peixes	25	20	—
1604 30	– Caviar e seus sucedâneos:			
1604 30 10	– – Caviar (ovas de esturjão)	30	30	—
1604 30 90	– – Sucedâneos de caviar	30	30	—

1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas:			
1605 10 00	– Caranguejos	20	16	—
1605 20 00	– Camarões	20	20	—
1605 30 00	– Lavagantes	20	20	—
1605 40 00	– Outros crustáceos	20	20	—
1605 90	– Outros:			
1605 90 10	– – Moluscos	20	20	—
1605 90 90	– – Outros invertebrados aquáticos	26	26	—
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado:			
	– Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:			
1902 20	– Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo):			
1902 20 10	– – Contendo, em peso, mais de 20 % de peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	17	17	—
2301	Farinhas, pó e pellets, de carnes miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana; torresmos:			
2301 20 00	– Farinhas, pó e «pellets», de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos	5	2	— »